

## DESAPOSENTAÇÃO

Atualmente a legislação brasileira não prevê a desaposentação, o que impede o trabalhador de recalculer a aposentadoria com as novas contribuições, por isso os aposentados estão indo ao Judiciário à fim de alcança-la, até que o Congresso crie nova legislação que permita a troca do benefício.

Com efeito, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho, através da desaposentação pode renunciar ao benefício pago pelo INSS e pedir o recálculo da aposentadoria, incorporando as contribuições e o tempo de serviço acumulados com o novo trabalho.

Na desaposentação os aposentados tem sustentado, que podem renunciar à aposentadoria e aproveitar o tempo de serviço em uma nova aposentação, com renda inicial mais elevada, pois a aposentadoria é um direito patrimonial e disponível, e requerem o pagamento das diferenças entre a aposentadoria anteriormente recebida e a nova aposentadoria concedida, tomando por marco e termo inicial a data do ajuizamento da ação, na ausência de prévio requerimento administrativo.

O grande problema é que alguns juízes estavam ou julgando a ação improcedente ou decidiam pela procedência da ação, mas com a agravante da devolução dos valores recebidos na aposentadoria anterior, tornando inviável o cumprimento da decisão.

Felizmente o entendimento vem se sedimentando no sentido da não devolução dos valores recebidos, como a 2.ª Turma TRF da 1.ª Região confirmou a possibilidade de renúncia de aposentadoria, podendo o titular contar o tempo de contribuição efetuada à Previdência para fins de obtenção de novo benefício, sem que tenha que devolver o que recebeu como benefício.

Para o desembargador Federal David Dantas, da 8ª turma do TRF da 3ª região, não há óbice constitucional para a renúncia em favor de benefício mais vantajoso. Segundo o magistrado, nenhuma regra da Constituição Federal é contrariada se aceitarmos a possibilidade de o segurado se desfazer de sua aposentadoria e aproveitar o tempo total de filiação em contagem para novo benefício.

A maioria dos juízes vem entendendo que, como a aposentadoria é um direito fundamental, sua renúncia somente pode ser admitida se implicar em uma situação mais favorável ao segurado, e decidem pela não devolução dos valores já recebidos, o que leva a uma tranquilidade maior ao segurado que queira ingressar com a ação.



**Dr. Ricardo Aluani**  
**OAB/SP 61025**

Advogado formado pela  
PUC/SP.

Atua em Direito Público e  
também nas áreas Cível,  
Família e Empresarial.

Atuou por 40 anos junto ao  
Serviço Público Municipal,  
como Assessor Jurídico na  
Subprefeitura de Santo  
Amaro, acumulando as  
funções de Presidente da  
Comissão Permanente de  
Licitação, Presidente da  
Comissão de Apuração  
Preliminar, e Pregoeiro